



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

01 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - **DATA ABERTURA:** 31/10/2025

2.2 - **ABERTURA DA FASE DE LANCES:** 08:00 HORAS

2.3 - **FINAL DA FASE DE LANCES:** 14:00 HORAS (intervalo mínimo 6h e máximo 10h)

2.4 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.6 - Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (31) 99520-2685 licitacao@brumadinho.mg.gov.br

2.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Thamira Maia Braz

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO

4.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores do Centro Administrativo de Brumadinho e 2 (dois) do Complexo Hospitalar de Brumadinho, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

LOTE UNICO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 2 (dois) elevadores de passageiros, do fabricante OTIS ELEVADORES , capacidade máxima permitida 15 (quinze) pessoas ou 1125 KG, instalado no Complexo Hospitalar de Brumadinho, localizado na MG-040 km 48 s/n - Santa Cruz, Brumadinho.	Serviço	24	R\$787,50	R\$ 18.900,00
2.	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores de passageiros fabricante ATLAS SCHINDLER, MODELO 3000 , com Capacidade máxima 10 pessoas ou 750kg instalado no Centro Administrativo Brumadinho, AV. José Karam, 525 – BRUMADINHO.	Serviço	48	R\$ 752,50	R\$ 36.120,00
TOTAL					R\$ 55.020,00

Valor Total Global R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais).

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7 - Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.



7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 - FASE DE LANCES

8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



- 8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.
- 8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.
- 9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.
- 9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - A proponente deverá apresentar, como condição técnica profissional para a participação no processo licitatório:

DECLARAÇÃO, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA;

B - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido na alínea "a" como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes;

C - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)



do local da sede do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência. Sendo o licitante estabelecido em outro Estado, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada na habilitação, deverá ser autenticada pela seção do CREA local, sendo que o visto será exigido no momento da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

D - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços de manutenção de elevadores;

10.5 - DECLARAÇÕES.

A - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

B - Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

10.6 - VISITA TÉCNICA

10.6.1 - As empresas interessadas em participar da licitação decorrente do presente termo poderão realizar vistoria nos equipamentos descritos neste termo, examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças e reparos para a perfeita execução dos serviços, visto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado do equipamento.

10.6.1.1 - As empresas interessadas deverão agendar visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. As visitas serão realizadas em até o dia útil anterior a licitação e agendadas pelo telefone (31) 9 9868-9461 ou do correio eletrônico informatica@brumadinho.mg.gov.br no horário das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis, para ciência da data e do horário em que a vistoria será realizada.

10.6.1.2 - Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos da licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMB.

10.6.3 - A vistoria prévia e as informações fornecidas no presente documento são consideradas suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a entrega no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.



11.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

11.3 - O local de entrega dos produtos será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência ou projeto básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a prestação do serviço ou a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.7 – Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado



até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Brumadinho e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho.

14.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – O Município de Brumadinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Brumadinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada na Ordem de Fornecimento bem como no contrato.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

Página 11 de 56



nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

h) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, 16.19 - observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Lictar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação



17.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitaca@brumadinho.g.gov.br

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - ANEXO I - Estudo Técnico

17.15.2 - ANEXO II – Termo de Referência

17.15.3 - ANEXO III – Minuta de contrato

Brumadinho/MG, 23 de outubro de 2025

Cleison Junior dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa apresentar, de forma detalhada, a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores do Centro Administrativo de Brumadinho e 2 (dois) do Complexo Hospitalar de Brumadinho.

1. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores do Centro Administrativo de Brumadinho e 2 (dois) do Complexo Hospitalar de Brumadinho.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores do Centro Administrativo e do Complexo Hospitalar de Brumadinho se faz necessária para garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público. Esses equipamentos, por suas características técnicas e de uso contínuo, exigem inspeções periódicas, ajustes mecânicos, lubrificação, testes de funcionamento e eventuais reparos, conforme normas da ABNT e orientações dos fabricantes.

2.2. A manutenção adequada previne falhas operacionais, evita interrupções nos serviços essenciais e reduz riscos de acidentes, sendo, portanto, uma medida indispensável à gestão responsável dos equipamentos de transporte vertical da municipalidade.

2.3. Registra-se ainda que a Prefeitura Municipal de Brumadinho não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais especializados para realização das atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Manutenção preventiva: que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, com periodicidade mensal, devendo ser executada em duas etapas: inspeção (verificação de determinados pontos das instalações seguindo rotina de manutenção recomendada pelos fabricantes dos equipamentos; e revisão (verificações



parciais ou totais programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes); e

3.2. Manutenção corretiva: que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.3. A proponente deverá apresentar, como condição técnica profissional para a participação no processo licitatório:

3.4. DECLARAÇÃO, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA;

3.5. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido na alínea “a” como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes;

3.6. ACERVO TÉCNICO, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência, será exigido no momento da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame;

3.7. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência. Sendo o licitante estabelecido em outro Estado, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada na habilitação, deverá ser vista da pela seção do CREA local, sendo que o visto será exigido no momento da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

3.8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços de manutenção de elevadores;

3.9. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria nos equipamentos descritos neste documento, examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças e reparos para a perfeita execução dos serviços, visto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado do equipamento.

3.10. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

3.11. A Contratada deverá manter, plantão de emergência por 24 horas diárias, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 01:00 hora.



3.12. A Contratada efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico, como condição para pagamento.

3.13. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do Contratante, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

3.14. A Contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. O livro de ocorrência permanecerá em posse do fiscal de contrato, este deverá ser solicitado pelo empregado da Contratada que fará os devidos registros no momento da visita.

3.15. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, no equipamento mencionado neste Termo, por meio de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, disponibilizadas pela Contratada e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado identificou diferentes modalidades de prestação de serviços para manutenção de elevadores, todas com características compatíveis com as necessidades do Município de Brumadinho. De forma geral, as opções podem ser classificadas da seguinte forma:

Contrato com manutenção preventiva básica

- Descrição: serviços mensais de inspeção, lubrificação e ajustes mecânicos.
- Vantagens: menor custo mensal; atende às rotinas mínimas de funcionamento.
- Limitações: geralmente não inclui peças originais nem atendimento emergencial em regime 24h, o que pode gerar custos adicionais e maior risco de indisponibilidade dos equipamentos.

Contrato com manutenção preventiva + corretiva sem fornecimento de peças

- Descrição: inclui manutenções preventivas mensais e corretivas sob demanda, com tempo de resposta pré-estabelecido.
- Vantagens: assegura suporte técnico mais completo; cobertura de reparos.
- Limitações: o fornecimento de peças é cobrado separadamente, o que pode elevar significativamente o custo final e dificultar a previsibilidade orçamentária.

Contrato com manutenção preventiva + corretiva com fornecimento de peças e plantão 24h (modelo mais completo)

- Descrição: contempla manutenções preventivas mensais, corretivas ilimitadas, fornecimento integral de peças originais e atendimento emergencial em até 30 minutos, 24 horas por dia.
- Vantagens: maior segurança operacional; reduz riscos de paradas prolongadas; custos previsíveis e concentrados em um valor mensal fixo.



- Limitações: custo mensal superior às demais modalidades.

4.2. Para essa contratação, optou-se pelo modelo mais completo (opção 3), por apresentar maior aderência às exigências do município quanto à segurança dos usuários, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio. Embora o valor unitário seja ligeiramente superior, esse formato assegura economicidade em médio e longo prazo, pois evita custos adicionais com reposição de peças, deslocamentos emergenciais e riscos de paralisação de atividades essenciais, especialmente no Complexo Hospitalar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As manutenções deveram ser realizadas em horário comercial, de segundas às sextas feiras, de 07h às 17h. As situações classificadas como emergenciais, bem como outras em que as partes julguem necessário, poderão ser atendidas fora do horário normal de expediente, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Brumadinho. Fica entendido que não haverá nenhuma cobrança adicional em virtude de tais serviços.

5.2. Na primeira manutenção deverá ser feita a adequação de todos os equipamentos do sistema de segurança que se fizer necessária para o sistema do elevador, de acordo com a NBR nº. 16858-2 e NBR nº. 313/2007 (exemplo sistema de freio e de alarme).

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. A Contratada deverá seguir um conjunto de inspeções periódicas trimestral dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

5.3.2. No início do contrato a contratada deverá informar o CRONOGRAMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, que deverão ser realizadas, preferencialmente, entre os horários das 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, devendo a Contratada informar, previamente, à Fiscalização para acompanhamento dos serviços, os funcionários destacados para o serviço.

5.3.3. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados.

5.3.4. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza externa, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, limpeza em fosso.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.1. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva.

5.4.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Contratante.

5.4.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabine ou acidentes os atendimentos deverão ter início em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



5.4.4. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da contratante terão prazo de início dos serviços de até 03 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, dentro do horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

5.4.5. Em qualquer dos casos, a contratada fica obrigada a recolocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas será observado tanto para conserto do equipamento parado como para os demais chamados. Dentro desse prazo está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.

5.4.6. Para toda manutenção corretiva, a contratada deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O boletim deverá conter, ainda, a assinatura de representante da Fiscalização.

5.4.7. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a Contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os Boletins de serviço das visitas inconclusivas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

5.4.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Contratante.

5.4.9. É obrigação da Contratada providenciar a correta sinalização de elevador ou plataforma parado(a) para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

5.5. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados com fornecimento e substituição de TODAS AS PEÇAS que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

5.5.2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens recondicionados.

5.5.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levam à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, para avaliação da CONTRATANTE.



5.5.4. Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça suas necessidades.

5.5.5. Durante a execução dos serviços CABERÁ À CONTRATADA O FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, de todos os materiais necessários à correta manutenção preventiva dos equipamentos, inclusive material de limpeza e lubrificação, cabos, correias e outros materiais de substituição periódica e/ou que sofrem desgaste natural com o uso, inclusive dos materiais caracterizados como de reparo e/ou troca eventual (lâmpadas, forro de proteção).

5.6. NORMAS TÉCNICAS

5.6.1. A execução dos serviços de manutenção deverá atender às normas internas da Contratante; às práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos; Normas da ABNT como: ABNT NBR 16083:2012, ABNT NBR 12892 e ABNT NBR 15597, ABNT NBR 16858, NR-10, NR-11 e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções do sistema CREA/CONFEA e orientações do fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 2 (dois) elevadores de passageiros, do fabricante OTIS ELEVADORES , capacidade máxima permitida 15 (quinze) pessoas ou 1125 KG, instalado no Complexo Hospitalar de Brumadinho, localizado na MG-040 km 48 s/n - Santa Cruz, Brumadinho.	Serviço	24
4.	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores de passageiros fabricante ATLAS SCHINDLER, MODELO 3000 , com Capacidade máxima 10 pessoas ou 750kg instalado no Centro Administrativo Brumadinho, Endereço: AV. José Karam, 525 – BRUMADINHO.	Serviço	48

6.2. Para obtermos as quantidades referentes aos serviços, foram levadas em consideração a quantidade de cada elevador, por fornecedor, instalados no município de Brumadinho/MG. Atualmente, temos 4 (quatro) elevadores Atlas Schindler Modelo 3000 instalados no Centro Administrativo Brumadinho e 2 elevadores Otis Elevadores instalados no Complexo Hospitalar de Brumadinho. Dessa forma, considerando que cada elevador receberá 1 (uma) manutenção preventiva mensal, por 12 (doze) meses, temos:

Elevador (por fabricante)	Quantidade Instalada	Quantidade Manutenção Mensal	Quantidade Manutenção Anual
Otis Elevadores	2	2	24
Atlas Schindler	4	4	48



6.3. Os serviços de manutenção corretiva não são possíveis de serem especificados, uma vez que não são possíveis prever as falhas, dessa forma, o valor para tal prestação de serviço já deverá estar previsto no preço mensal da prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados na tabela a seguir:

7.2 - A escolha dos fornecedores teve como base, critérios técnicos e logísticos, considerando a proximidade com o município de Brumadinho, a experiência prévia em contratos públicos e o histórico de desempenho satisfatório em serviços da mesma natureza, o que influencia diretamente na rapidez de resposta em situações de urgência e emergência, bem como na facilidade de transporte e fornecimento de peças, além de entre os fornecedores contactados ter empresas que fornecem ou já forneceram serviços neste município, conforme justificativa a parte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 2 (dois) elevadores de passageiros, do fabricante OTIS ELEVADORES , capacidade máxima permitida 15 (quinze) pessoas ou 1125 KG, instalado no Complexo Hospitalar de Brumadinho, localizado na MG-040 km 48 s/n - Santa Cruz, Brumadinho.	serviço	24	R\$ 787,50	R\$ 18.900,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores de passageiros fabricante ATLAS SCHINDLER, MODELO 3000 , com Capacidade máxima 10 pessoas ou 750kg instalado no Centro Administrativo Brumadinho, Endereço: AV. José Karam, 525 – BRUMADINHO.	serviço	48	R\$ 752,50	R\$ 36.120,00
TOTAL					R\$ 55.020,00

Obs: Informamos que as cotações foram realizadas diretamente com empresa visto que não foram encontradas contratações semelhantes nos bancos de preços oficiais do governo e foram encontradas empresas que tem *know-how* na contratação pretendida.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento, preconizado no Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que visa promover a ampla competitividade e a otimização dos recursos públicos, foi realizada uma análise sobre a possibilidade de dividir o objeto desta contratação. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças e atendimento de urgência/emergência, pelos seguintes motivos:

- Natureza Integrada dos Serviços: A manutenção de elevadores é um serviço de natureza complexa e integrada, que exige um conhecimento aprofundado e contínuo de todos os componentes do sistema. O parcelamento entre diferentes empresas para a manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de peças poderia gerar descoordenação, dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de falhas e potenciais conflitos de interface entre os prestadores de serviço, comprometendo a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos.
 - Garantia da Segurança e Qualidade: A segurança dos usuários de elevadores é primordial. A contratação de uma única empresa especializada, responsável por todas as etapas da manutenção e pelo fornecimento de peças, assegura um padrão de qualidade uniforme, uma visão sistêmica do equipamento e uma resposta mais ágil e eficaz em situações de emergência. O parcelamento poderia diluir a responsabilidade e dificultar a garantia da conformidade com as rigorosas normas técnicas (ABNT NBRs) e de segurança aplicáveis.
 - Economicidade e Vantajosidade: A contratação de um pacote completo de serviços, conforme detalhado na seção 4.2 deste ETP, demonstrou ser a opção mais vantajosa economicamente a médio e longo prazo. O parcelamento, ao contrário, poderia acarretar custos administrativos adicionais para a gestão de múltiplos contratos, além de potencial perda de economia de escala na aquisição de peças e na mobilização de equipes técnicas. A experiência tem demonstrado que a fragmentação de serviços de manutenção complexos pode resultar em aumento de custos totais e redução da qualidade.
 - Responsabilidade Técnica Unificada: A exigência de um único responsável técnico (engenheiro mecânico) para a totalidade dos serviços, reforça a necessidade de uma gestão unificada da manutenção. O parcelamento inviabilizaria essa responsabilidade técnica consolidada, que é essencial para a fiscalização e a garantia da conformidade técnica.
- 8.2.** Diante do exposto, a contratação de uma única empresa para a prestação integral dos serviços de manutenção de elevadores é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a segurança, a eficiência, a qualidade e a economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Foi realizada uma análise abrangente das contratações em andamento e das previsões de futuras aquisições e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Brumadinho. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar ou que demandem integração específica com a solução proposta para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Esta verificação assegura a autonomia e a clareza dos requisitos para a presente contratação, minimizando riscos de sobreposição ou conflito com outros processos licitatórios ou contratos vigentes.



10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

10.1. O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento estratégico fundamental, instituído pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo) que visa consolidar todas as contratações que a Administração Pública pretende realizar no exercício subsequente.

10.1.1. Informa-se que, no presente momento, o processo de implementação e consolidação do PAC na instituição ainda se encontra em fase de estruturação. Consequentemente, a contratação não foi formalmente incluída em um PAC já publicado e consolidado. Esta situação, contudo, não invalida a necessidade e a urgência da contratação.

10.1.2. Apesar da ausência de previsão formal no PAC em fase de implementação, a presente contratação possui dotação orçamentária própria e específica, devidamente aprovada e disponível para o exercício corrente. A existência de recursos orçamentários alocados demonstra o planejamento financeiro prévio e a prioridade atribuída a esta demanda, assegurando a viabilidade econômica da contratação.

10.1.3. Conclui-se que, embora a presente contratação não esteja formalmente inserida em um Plano Anual de Contratações consolidado, sua necessidade é inquestionável e possui respaldo em dotação orçamentária específica.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Centro Administrativo e no Complexo Hospitalar de Brumadinho tem como principal objetivo garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos. Pretende-se, com isso, assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservando a integridade física dos usuários e evitando a paralisação das atividades por falhas técnicas ou defeitos mecânicos.

11.2. Além disso, busca-se a redução das paradas não programadas, o aumento da vida útil dos elevadores e a adequação às normas técnicas vigentes, como as da ABNT e demais exigências legais. A manutenção regular contribui diretamente para a prevenção de acidentes, conservação dos sistemas e melhoria da acessibilidade e conforto para servidores, pacientes e visitantes que utilizam os equipamentos diariamente.

11.3. Por fim, espera-se obter maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de empresas com expertise nos modelos específicos de elevadores existentes — Atlas Schindler 3000 e Otis GEN 1 — assegurando intervenções técnicas compatíveis e de qualidade, com respaldo de suporte especializado e atendimento adequado às particularidades de cada equipamento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Providências Prévias ao Contrato para a efetivação da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar foram consideradas e, providenciadas as seguintes ações preliminares:



- Levantamento de Necessidades: A demanda por serviços de manutenção de elevadores foi formalmente identificada e justificada, conforme detalhado neste documento.
- Estimativa de Custos: Realizada a estimativa de valores para a contratação, com base em pesquisas de mercado e dados históricos.
- Alinhamento Orçamentário: Verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Definição do Objeto: O objeto da contratação foi claramente definido, incluindo as especificações técnicas e os resultados esperados.
- Análise de Riscos: Avaliados os principais riscos associados à contratação e propostas medidas de mitigação.
- Elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico: Iniciada a fase de elaboração dos documentos que subsidiarão o processo licitatório, com base nas informações contidas neste ETP.

12.2. Todas as providências essenciais para o prosseguimento do processo de contratação foram devidamente analisadas e executadas, garantindo a conformidade legal e a eficiência administrativa.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, por sua natureza, apresenta impactos ambientais diretos de baixa relevância. Contudo, foi realizada uma avaliação para identificar e mitigar quaisquer efeitos potenciais. Os principais pontos considerados incluem:

- Descarte de Peças e Componentes: As peças e componentes substituídos deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão de resíduos. A empresa contratada será responsável por garantir a destinação correta, preferencialmente por meio de reciclagem ou reuso, quando aplicável.
- Consumo de Energia: A manutenção adequada dos elevadores contribui para a eficiência energética dos equipamentos, reduzindo o consumo excessivo de eletricidade e, consequentemente, a pegada de carbono associada.
- Uso de Produtos Químicos: A utilização de lubrificantes e produtos de limpeza durante a manutenção deverá seguir as normas de segurança e ambientais, priorizando produtos com menor impacto e garantindo o descarte correto de resíduos contaminados.

13.2. A Prefeitura Municipal de Brumadinho reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, exigindo que a contratada adote práticas que minimizem qualquer impacto ambiental decorrente da prestação dos serviços, promovendo a gestão responsável dos recursos e resíduos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base na análise detalhada apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva



dos elevadores da Prefeitura Municipal de Brumadinho. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes aspectos:

- Necessidade Comprovada: A demanda pelos serviços é inquestionável, visando garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade dos equipamentos.
- Adequação da Solução: A solução proposta, que inclui manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, é a mais adequada para atender às necessidades identificadas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- Estimativa de Custos e Alinhamento Orçamentário: A estimativa de custos foi realizada de forma criteriosa, e a contratação está alinhada com a disponibilidade orçamentária da administração.
- Inexistência de Contratações Correlatas: A ausência de contratações correlatas ou interdependentes simplifica o processo e evita conflitos.
- Conformidade Legal: Todas as etapas e requisitos para a contratação estão em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica do processo.
- Benefícios Esperados: A contratação trará benefícios significativos, como a melhoria da segurança dos usuários, a redução de falhas e interrupções, a otimização da vida útil dos equipamentos e a conformidade com as normas técnicas.

14.2. Dessa forma, a contratação é não apenas viável, mas também estratégica e necessária para a gestão eficiente do patrimônio público e a segurança dos cidadãos que utilizam as instalações da Prefeitura Municipal de Brumadinho.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Dispensa eletrônica de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores do Centro Administrativo de Brumadinho e 2 (dois) do Complexo Hospitalar de Brumadinho, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O valor médio de mercado para tal contratação é de R\$ 55.020,00 – cinquenta e cinco mil, e vinte reais, conforme demonstrado abaixo:

1.1.2. Dos Elevadores

1.1.3. Os elevadores relacionados no item 1 estão localizados no Complexo Hospitalar de Brumadinho, e atendem a 2 (dois) pavimentos.

1.1.4. Os elevadores relacionados no item 2, estão localizados no Centro Administrativo de Brumadinho e atuam da seguinte forma:

- 3 elevadores que atendem aos pavimentos subsolo, térreo (piso), 1º andar, 2º andar e 3º andar.
- 1 elevador que atende aos pavimentos térreo (piso), 1º andar, 2º andar e 3º andar.

LOTE UNICO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 2 (dois) elevadores de passageiros, do fabricante OTIS ELEVADORES , capacidade máxima permitida 15 (quinze) pessoas ou 1125 KG, instalado no Complexo Hospitalar de Brumadinho, localizado na MG-040 km 48 s/n - Santa Cruz, Brumadinho.	Serviço	24	R\$ 787,50	R\$ 18.900,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores de passageiros fabricante ATLAS SCHINDLER, MODELO 3000 , com Capacidade máxima 10 pessoas ou 750kg instalado no Centro Administrativo Brumadinho, AV. José Karam, 525 – BRUMADINHO.	Serviço	48	R\$ 752,50	R\$ 36.120,00
TOTAL					R\$ 55.020,00



1.2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.2.1 **Modalidade de Aquisição:** Dispensa, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

1.2.2. **Tipo de Licitação:** Menor Preço por LOTE

1.2.3. **Informações Essenciais:**

1.2.4. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** haverá exclusividade de participação conforme Lei 123/2006.

1.2.4.1. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.2.4.2. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

2. – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos elevados do Centro Administrativo e do Complexo Hospitalar de Brumadinho se faz necessária para garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público. Esses equipamentos, por suas características técnicas e de uso contínuo, exigem inspeções periódicas, ajustes mecânicos, lubrificação, testes de funcionamento e eventuais reparos, conforme normas da ABNT e orientações dos fabricantes.

2.2. A manutenção adequada previne falhas operacionais, evita interrupções nos serviços essenciais e reduz riscos de acidentes, sendo, portanto, uma medida indispensável à gestão responsável dos equipamentos de transporte vertical da municipalidade.

2.3. Registra-se ainda que a Prefeitura Municipal de Brumadinho não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais especializados para realização das atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores

3. REQUISITOS E HABILITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização da dispensa, regulamentado pela DECRETO Nº 144, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a Contratação objeto deste termo de referência.

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 - Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com



esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, abaixo relacionado:

3.2.2 – JURÍDICA:

- A – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- B – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- C – O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- D – No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- E – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- F – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- A - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- B - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- C - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- D - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- E - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- F - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.4 - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- B - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.5 - TECNICA.

- A - A proponente deverá apresentar, como condição técnica profissional para a



participação no processo licitatório:

DECLARAÇÃO, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços, que deverá estar em regularidade com seu registro profissional no CREA;

B - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido na alínea "a" como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes;

C - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência. Sendo o licitante estabelecido em outro Estado, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada na habilitação, deverá ser autenticada pela seção do CREA local, sendo que o visto será exigido no momento da assinatura do contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

D - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços de manutenção de elevadores;

3.2.3 - DECLARAÇÕES.

A - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

B - Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

3.3 - VISITA TÉCNICA

3.3.1 - As empresas interessadas em participar da licitação decorrente do presente termo poderão realizar vistoria nos equipamentos descritos neste termo, examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças e reparos para a perfeita execução dos serviços, visto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado do equipamento.

3.3.1.1 - As empresas interessadas deverão agendar visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. As visitas serão realizadas até o dia útil anterior a licitação e agendadas pelo telefone (31) 9 9868-9461 ou do correio eletrônico informatica@brumadinho.mg.gov.br no horário das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis, para ciência da data e do horário em que a vistoria será realizada.

3.3.1.2 - Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos da licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMB.



3.3.1.3 - A vistoria prévia e as informações fornecidas no presente documento são consideradas suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

4 - DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

4.2 - Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste Termo, a Contratada deverá possuir oficina, dotado de toda a infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas nos elevadores municipais.

4.3 - A manutenção PREVENTIVA dos equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, COM PERIODICIDADE MENSAL.

4.4 - A Contratada deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 horas diárias, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 00:30 hora.

4.4.1 Para fins de clareza e padronização, entende-se por "início do atendimento" o momento em que a equipe técnica da Contratada inicia o deslocamento físico em direção ao local da ocorrência, conforme acionamento para resolução dos problemas citados no item 4.4. Este deslocamento deve ser comprovado por meios hábeis, como registro de saída da base ou rastreamento veicular, garantindo a celeridade e a responsabilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5 A Contratada efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico, como condição para pagamento.

4.5.1 A Contratada deverá afixar, em local visível e de fácil acesso no interior da cabine de cada elevador, um aviso contendo as informações essenciais do Regulamento Interno de Atendimento (RIA), conforme disposto no item 4.5 deste Termo de Referência. Este aviso deve ser mantido em perfeitas condições de legibilidade e conservação durante todo o período de vigência do contrato.

4.6 O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do Contratante, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

4.7 A Contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.



4.7.1 O livro de ocorrência permanecerá em posse do fiscal de contrato, este deverá ser solicitado pelo empregado da Contratada que fará os devidos registros no momento da visita.

4.8 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados neste Termo, por meio de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, disponibilizadas pela Contratada e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

4.9 A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

4.10 A Contratada deverá executar, com periodicidade mensal ou menor caso seja necessário, serviço de manutenção preventiva compreendendo ajustes, regulagens, lubrificação e limpeza de todos os componentes do elevador como casa de máquina, da caixa, do poço e dos pavimentos e promover teste do instrumental elétrico, eletrônico e mecânico, será realizado manutenções preventiva nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitação de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, batoeiras, sinalizadores e demais equipamentos procedente à verificação e qualquer equipamento integrante ou acessório dos elevadores não constante dessa relação;

4.11 Ao término dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva (BSMP) detalhado, no qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do(s) funcionário(s) que executou o serviço e as eventuais irregularidades apresentadas, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada, encaminhando este boletim à Contratante **NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** a contar da data da última vistoria.

4.12 Os reparos decorrentes das manutenções preventivas deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da última vistoria, caso contrário serão considerados manutenção corretiva, salvo os casos devidamente justificados dentro do prazo e aceitos pela Administração;

4.13 A Contratada deverá atender, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, a chamados em dias que não sejam agendados como de manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) horas, para solucionar problemas de ordem técnica que resultem na interrupção ou no mau funcionamento do equipamento, emitindo Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC) ao final do reparo, no prazo máximo



de 2 (dois) dias úteis, em que constem os serviços e peças necessárias para solucionar os problemas detectados;

4.14 Caso o elevador que apresente um número de ocorrências mensais superior a 03 (três) será considerado como crítico e sofrerá uma criteriosa análise para que se determinem as providências requeridas, observando o tipo de ocorrência e a necessidade do reparo. Estas providências serão informadas à fiscalização da Contratante.

4.15 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

4.16 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores objeto deste Termo, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5 PLANO DE MANUTENÇÃO

5.1 As manutenções deveram ser realizadas em horário comercial, de segundas às sextas feiras, de 07h às 17h. As situações classificadas como emergenciais, bem como outras em que as partes julguem necessário, poderão ser atendidas fora do horário normal de expediente, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Brumadinho. Fica entendido que não haverá nenhuma cobrança adicional em virtude de tais serviços.

5.1.1 Na primeira manutenção deverá ser feita a adequação de todos os equipamentos do sistema de segurança que se fizer necessária para o sistema do elevador, de acordo com a NBR nº. 16858-2 e NBR nº. 313/2007 (exemplo sistema de freio e de alarme).

5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 A Contratada deverá seguir um conjunto de inspeções periódicas mensais dos



componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

5.2.2 No início do contrato a contratada deverá informar o CRONOGRAMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS, que deverão ser realizadas, preferencialmente, entre os horários das 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, devendo a Contratada informar, previamente, à Fiscalização para acompanhamento dos serviços, os funcionários destacados para o serviço.

5.2.3 Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados.

5.2.4 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza externa, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétricos eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, limpeza em fosso.

5.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1 - Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva.

5.3.2 - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Contratante.

5.4 Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações da Contratante deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à Contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.5 Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da contratante terão prazo de início dos serviços de até 03 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, dentro do horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

5.6 A contratada fica obrigada a recolocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico, exceto em caso de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, em que haverem pessoas presas na cabine dos elevadores, onde a CONTRATADA deverá realizar o atendimento o quanto antes, tendo em vista a segurança e bem estar dos usuários.

5.6.2 Dentro desse prazo está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada.

5.7 Para toda manutenção corretiva, a contratada deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.



5.8 Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a Contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados no item 6.5 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os Boletins de serviço das visitas inconclusivas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

5.9 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Contratante.

5.10 É obrigação da Contratada providenciar a correta sinalização de elevador ou plataforma parado(a) para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

6 FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados com fornecimento e substituição de TODAS AS PEÇAS que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, SEM ONUS PARA A CONTRATANTE.

12.1 - A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens recondicionados.

12.1 - Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levam à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, para avaliação da CONTRATANTE.

12.1 Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça suas necessidades.

12.1 Durante a execução dos serviços CABERÁ À CONTRATADA O FORNECIMENTO, SEM ÓNUS PARA A CONTRATANTE, de todos os materiais necessários à correta manutenção preventiva dos equipamentos, inclusive material de limpeza e lubrificação, cabos, correias e outros materiais de substituição periódica e/ou que sofrem desgaste natural com o uso, inclusive dos materiais caracterizados como de reparo e/ou troca eventual (lâmpadas, forro de proteção).

7 NORMAS TÉCNICAS

12.1 A execução dos serviços de manutenção deverá atender às normas internas



da Contratante; às práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos; Normas da ABNT como: ABNT NBR 16083:2012, ABNT NBR 12892 e ABNT NBR 15597, ABNT NBR 16858, NR-10, NR-11 e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções do sistema CREA/CONFEA e orientações do fabricante.

8 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

12.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 02015.001.04.122.005.2.104.339039 da Secretaria Municipal de Administração e 02007.003.10.302.0032.2.045.339039 e 02007.007.10.302.0032.2.222.339039 da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1 Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

9..1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9..2 PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9..3 PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho, em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova



de regularidade de Débitos Trabalhistas.

12.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1 Deverá ser prestada assistência técnica 24h por dia (manutenção corretiva em casos de emergência/urgência) aos elevadores do município de Brumadinho sempre que necessário.

12.1 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra capacitada, necessários à execução dos serviços contratados;

12.1 Zelar para que seus prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pela Contratante;

12.1 Justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;

12.1 Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços.

12.1 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

12.1 Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com



pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

12.1 Fornecer à unidade gestora do contrato, junto com o faturamento, Relatório Técnico Mensal (RTM) das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, sob pena do não atesto da fatura;

12.1 Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do CONTRATANTE.

12.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.

12.1 Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

12.1 Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município Contratante ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade deste, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

12.1 Prestar o apoio necessário aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de peças e insumos necessários;

12.1 Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

12.1 Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1 Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da CONTRATANTE.



12.1 Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu aceite, refazendo, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido ou no prazo acordado, todos os serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.1 Emitir Documentos (s) Fiscal (is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela CONTRATANTE, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.

12.1 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria, os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação.

12.1 Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

12.1 Corrigir os problemas de indisponibilidade de software / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança das informações, com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;

12.1 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;

12.1 Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;

12.1 Ao término da prestação de serviços de disponibilização do software, fornecer à Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica em idioma Inglês ou Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos sistemas, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede;

12.1 Entregar o Boletim de Vistoria Inicial (BVI) a que se refere o item acima à Contratante, contendo a localização, o nome do fabricante, o modelo, o nº de série, o tipo, a capacidade, a tensão, a corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do equipamento;

12.1 Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos elevadores;

12.1 Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;

12.1 Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;



12.1 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os elevadores instalados no município, contra quaisquer erros, panes e falhas, durante toda a vigência da contratação.

12.1 Durante a contratação, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente, no local de instalação, SEM ÔNUS para o Município de Brumadinho, quaisquer defeitos/falhas dos elevadores, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1 Disponibilizar sistema de abertura de chamados, preferencialmente endereço de e-mail e telefone, para atendimentos de emergência, bem como equipe de plantão no horário estabelecido, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do primeiro chamado, caso este chamado não seja referente a pessoa presa no elevador, pois neste último caso o atendimento deve ser prestado em no máximo 30 (trinta) minutos;

12.1 Manter nas dependências da Contratante "Livro de Ocorrência" fornecido pela própria Contratada, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo, necessariamente, ser apresentado à Contratante, ao final de cada visita, seja ela rotineira ou emergencial, para conhecimento e visto;

12.1 Assegurar por meio de Termo de Declaração assinado pelo engenheiro técnico responsável que os elevadores desta Procuradoria estarão nas perfeitas condições de funcionamento e segurança por ocasião do encerramento do prazo contratual, sob pena de não atesto da fatura, sem prejuízo da apuração da falta contratual;

12.1 Levar ao conhecimento da Fiscalização os comportamentos inadequados relativos ao uso do sistema de elevadores praticados pelos usuários e/ou operadores (ascensoristas);

12.1 Manter os elevadores, durante o prazo de vigência do CONTRATO, em perfeito estado de funcionamento e segurança, de acordo com as exigências da legislação pertinente;

12.1 Instruir os fiscais do contrato quanto às precauções e providências básicas a serem tomadas em caso de defeito ou paralisação dos elevadores;

12.1 Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados sem qualquer ônus para a Contratante, devendo o material empregado ser novo e de primeira qualidade;



- 12.1** Registrar todas as visitas no “Livro de Ocorrência” e em formulário próprio denominado “Ordem de Serviço”, onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas;
- 12.1** Refazer o serviço, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, se detectado qualquer tipo de irregularidade, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 12.1** Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela Contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 12.1** Disponibilizar cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir o acesso dos usuários quando os elevadores estiverem em manutenção;
- 12.1** Fornecer forro de proteção para o elevador de carga no início do Contrato e substituí-lo a cada prorrogação contratual. A Contratante poderá, se considerar que o forro entregue no período anterior, ainda está em boas condições de uso, abrir mão do recebimento de novo forro, fazendo-se o desconto do valor correspondente a este material na nota fiscal tendo em vista o valor apresentado pela empresa na planilha orçamentária.
- 12.1** Executar os serviços de manutenção preventiva, conservação e assistência técnica, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas e nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com destaque para as normas NBR-NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência, NBR-MB 130 - Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas e demais normas vigentes;
- 12.1** Iniciar os serviços de reparo eventual no equipamento, tão logo receba autorização da Contratante, respeitando o prazo máximo previsto

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento



do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Conforme normativa em vigor, serão designados representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21

12.2 - Os representantes da administração municipal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser



determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.10 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.15.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.15.2 Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.12;

14.15.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



14.15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.8 a 9.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h) A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17 O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

14.19 Observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.20 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este termo.



15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A SMA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, BEM COMO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia 157, Grajaú Brumadinho - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.749.222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF /MG sob o nº 121.705.906-76, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu titular, o **SR. CLEISSON JUNIOR DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº MG 18.762.651 , inscrito no CPF/MG sob o nº 124.427.656-18, residente e domiciliado em Brumadinho/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação ____/2025 em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 4 (quatro) elevadores do Centro Administrativo de Brumadinho e 2 (dois) do Complexo Hospitalar de Brumadinho, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VR UNITARIO	VALOR TOTAL



1.2. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de referência e a proposta da empresa independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL E DA ENTREGA

2.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ____,____ (______).

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º Os tributos, e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos equipamentos, mediante emissão de Nota Fiscal e aceite definitivo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular.

2.3. Os serviços serão recebidos por comissão, conforme definido no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do projeto básico.

2.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do objeto estão assegurados no Orçamento Municipal através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02015.001.04.122.0005.2.104.3.3.90.39

02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.39

02007.007.10.302.0032.2.222.3.3.90.39

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

4.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.



CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração deverá indicar em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento, o servidor designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, indicação que será formalizada através de ato administrativo expedido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Deverá ser prestada assistência técnica 24h por dia (manutenção corretiva em casos de emergência/urgência) aos elevadores do município de Brumadinho sempre que necessário.

7.6. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra capacitada, necessários à execução dos serviços contratados;

7.7. Zelar para que seus prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pela Contratante;

7.8. Justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;

7.9. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços.



- 7.10. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.12. Fornecer à unidade gestora do contrato, junto com o faturamento, Relatório Técnico Mensal (RTM) das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, sob pena do não atesto da fatura;
- 7.13. Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do CONTRATANTE.
- 7.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.
- 7.15. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.
- 7.16. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município Contratante ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade deste, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 7.18. Prestar o apoio necessário aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de peças e insumos necessários;
- 7.19. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.20. Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.



- 7.21. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da CONTRATANTE.
- 7.22. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, a partir do seu aceite, refazendo, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido ou no prazo acordado, todos os serviços rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.23. Emitir Documentos (s) Fiscal (is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela CONTRATANTE, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.
- 7.24. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria, os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação.
- 7.25. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis, bem como em conformidade com outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 7.26. Corrigir os problemas de indisponibilidade de software / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança das informações, com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;
- 7.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;
- 7.28. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;
- 7.29. Ao término da prestação de serviços de disponibilização do software, fornecer à Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica em idioma Inglês ou Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos sistemas, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede;
- 7.30. Entregar o Boletim de Vistoria Inicial (BVI) a que se refere o item acima à Contratante, contendo a localização, o nome do fabricante, o modelo, o nº de série, o tipo, a capacidade, a tensão, a corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do equipamento;
- 7.31. Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos elevadores;
- 7.32. Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes,



- fallas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;
- 7.33. Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;
- 7.34. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os elevadores instalados no município, contra quaisquer erros, panes e falhas, durante toda a vigência da contratação.
- 7.35. Durante a contratação, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente, no local de instalação, SEM ÔNUS para o Município de Brumadinho, quaisquer defeitos/falhas dos elevadores, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.36. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.38. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.39. Disponibilizar sistema de abertura de chamados, preferencialmente endereço de e-mail e telefone, para atendimentos de emergência, bem como equipe de plantão no horário estabelecido, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do primeiro chamado, caso este chamado não seja referente a pessoa presa no elevador, pois neste último caso o atendimento deve ser prestado em no máximo 30 (trinta) minutos;
- 7.40. Manter nas dependências da Contratante "Livro de Ocorrência" fornecido pela própria Contratada, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo, necessariamente, ser apresentado à Contratante, ao final de cada visita, seja ela rotineira ou emergencial, para conhecimento e visto;
- 7.41. Assegurar por meio de Termo de Declaração assinado pelo engenheiro técnico responsável que os elevadores desta Procuradoria estarão nas perfeitas condições de funcionamento e segurança por ocasião do encerramento do prazo contratual, sob pena de não atesto da fatura, sem prejuízo da apuração da falta contratual;
- 7.42. Levar ao conhecimento da Fiscalização os comportamentos inadequados relativos ao uso do sistema de elevadores praticados pelos usuários e/ou operadores (ascensoristas);
- 7.43. Manter os elevadores, durante o prazo de vigência do CONTRATO, em perfeito estado de funcionamento e segurança, de acordo com as exigências da legislação pertinente;
- 7.44. Instruir os fiscais do contrato quanto às precauções e providências básicas a serem tomadas em caso de defeito ou paralisação dos elevadores;



- 7.45. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados sem qualquer ônus para a Contratante, devendo o material empregado ser novo e de primeira qualidade;
- 7.46. Registrar todas as visitas no “Livro de Ocorrência” e em formulário próprio denominado “Ordem de Serviço”, onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas;
- 7.47. Refazer o serviço, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, se detectado qualquer tipo de irregularidade, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.48. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela Contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 7.49. Disponibilizar cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir o acesso dos usuários quando os elevadores estiverem em manutenção;
- 7.50. Fornecer forro de proteção para o elevador de carga no início do Contrato e substituí-lo a cada prorrogação contratual. A Contratante poderá, se considerar que o forro entregue no período anterior, ainda está em boas condições de uso, abrir mão do recebimento de novo forro, fazendo-se o desconto do valor correspondente a este material na nota fiscal tendo em vista o valor apresentado pela empresa na planilha orçamentária.
- 7.51. Executar os serviços de manutenção preventiva, conservação e assistência técnica, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas e nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com destaque para as normas NBR-NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência, NBR-MB 130 - Inspeção periódica de elevadores e montacargas e demais normas vigentes;
- 7.52. Iniciar os serviços de reparo eventual no equipamento, tão logo receba autorização da Contratante, respeitando o prazo máximo previsto

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos objetos deste Contrato, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 9.2 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
 - 9.2.1 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
 - 9.2.2 - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;
 - 9.2.3 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;
 - 9.2.4 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
 - 9.2.5 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
 - o evento seja futuro e incerto;
 - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
 - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
 - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
 - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
 - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;



- Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 9.3 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
- 9.4 - Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não



interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no artigo 137 a 139 da Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com base no IPCA.

12.2 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário oficial do Município de Brumadinho e no Portal Nacional de Contratação Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA XVI – DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____